V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8786 — OMERS/DV4/QIA/ABP/Real Estate JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 255/06)

1. Em 11 de julho de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Oxford Jersey Holding Company Limited («Oxford», Jersey);

— DV4 Limited («DV4», Ilhas Virgens Britânicas);

— Qatari Diar Real Estate Investment Company Q.P.S.C. («QDREIC», Catar);

— Stichting Depositary APG Strategic Real Estate Pool («APG», Países Baixos);

— E1EV LLPs, empresa comum composta pelas duas sociedades de responsabilidade limitada seguintes: Tribeca Square LLP e East Village London LLP («E1EV LLPs», Reino Unido);

— E2LG LLPs, empresa comum composta pelas três sociedades de responsabilidade limitada seguintes: Elephant and Castle LLP, Merchant City (Glasgow) LLP e Holbeck Quarter (Leeds) LLP («E2LG LLPs», Reino Unido).

Oxford, DV4, QDREIC e APG adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da E1EV LLPs e da E2LG LLPs, mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Oxford: parte do grupo OMERS Administration Corporation («OMERS»). A OMERS administra o regime de reforma primário do sistema de reforma dos trabalhadores municipais do Ontário e é agente fiduciário dos fundos de pensões. A OMERS gere uma carteira mundial diversificada de ações e obrigações, bem como investimentos imobiliários, em participações privadas e em infraestruturas;

— DV4: fundo de investimento imobiliário;

— QDREIC: sociedade de investimento e promoção no setor imobiliário, integralmente detida pelo fundo de investimento soberano do Estado do Catar;

— APG: depositária de um fundo de investimento cujo proprietário beneficiário efetivo é a Stichting Pensioenfonds ABP, uma entidade de gestão de pensões especializada no domínio das pensões coletivas do setor público;

— E1EV LLPs e E2LG LLPs: gestão e desenvolvimento de uma carteira de ativos imobiliários residenciais e comerciais no Reino Unido.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho [1], o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8786 — OMERS/DV4/QIA/ABP/REAL ESTATE JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

[1] JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.